



ESTADO DE GOIÁS  
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS  
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria Normativa nº 10/2023 - IPASGO/PR-06145

Normatiza o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito da Comissão Permanente de Controle e Avaliação do Ipasgo Saúde.

O Presidente do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o Ipasgo Saúde sucedeu a autarquia extinta em todos os seus direitos, créditos, obrigações, contratos e atos administrativos, conforme art. 20 da Lei Estadual nº 21.880, de 20 de abril de 2023;

Considerando que Lei de instituição do Ipasgo Saúde, assegura por 12 (doze) meses o sistema de assistência à saúde previsto na Lei nº 17.477/2011;

Considerando as disposições contidas no art. 7º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que prevê o estabelecimento de regras complementares à gestão dos serviços credenciados, e o Regulamento Geral do Sistema de Credenciamento publicado pela Resolução nº 26/2017, do Conselho Deliberativo do IPASGO;

Considerando as deliberações e aprovações dos Conselheiros presentes junto à 7ª Reunião Ordinária do CDI (Evento SEI de nº 000036954199), realizada em 29 de novembro de 2022 e junto à 1ª Reunião Ordinária do CDI (Evento SEI de nº 000037143402), realizada em 19 de janeiro de 2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar os requisitos para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC no âmbito do Ipasgo Saúde, conforme disposições constantes no anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ  
Presidente do Ipasgo Saúde

## **ANEXO ÚNICO**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, cujo objetivo é a regularização voluntária dos atos e procedimentos, com o efeito de afastar a aplicação de penalidades ou sanções de menor potencial.

Parágrafo único. Considera-se como penalidades ou sanções de menor potencial aquelas puníveis com advertência e suspensão temporária.

Art. 2º Considera-se Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o instrumento de controle voltado a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos sujeitos ao Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o credenciamento e contratação de prestadores de serviços de saúde.

Art. 3º O Termo de Ajustamento de Conduta conterá:

I - A identificação precisa do prestador (pessoa física ou jurídica), com CNPJ, nome do(s) responsável(is), CPF, RG, matrícula funcional, endereço funcional, telefone, inclusive com dispositivo de mensagem instantânea e e-mail institucional, que serão utilizados para comunicações;

II - Confissão da infração por ele cometida;

III - Discriminação das obrigações e metas ajustadas e individualizadas;

IV - Multa ou sanção em caso de descumprimento do TAC ou reincidência, com aplicação imediata.

V - Expressa adesão de todos os signatários às suas disposições, vinculando os representantes dos prestadores, dando ciência de que eventual descumprimento das cláusulas pactuadas;

VI - Outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§1º A multa ou sanção prevista no inciso V deste artigo serão aquelas disciplinadas no Regulamento Geral do Sistema IPASGO para o credenciamento e contratação de prestadores de serviços de saúde.

§2º O prazo para cumprimento das obrigações e metas ajustadas serão estipulados pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação, com disposição de lapso temporal entre 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses.

Art. 4º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC será proposto pelo prestador e/ou pela Comissão Permanente de Controle e Avaliação.

Art. 5º Quando a propositura do TAC se der pelo prestador, pessoa física ou jurídica, a proposta será encaminhada à Diretoria de Assistência ao Servidor.

§1º A Diretoria de Assistência ao Servidor analisará o objeto e a legitimidade do pedido formulado.

§2º Preenchido os requisitos mínimos, a Diretoria de Assistência ao

Servidor, remeterá os autos à Comissão Permanente de Controle e Avaliação para deliberação do pedido e demais apontamentos.

§3º Admitida a proposta, será formalizado o TAC seguindo os trâmites do art. 8º, com todas as obrigações, metas e prazos de cumprimento.

§4º Não admitida a proposta, o prestador será notificado da decisão e dos motivos que a ensejaram.

Art. 6º A celebração do TAC suspenderá a tramitação do processo a ele vinculado, conforme condições e prazos nele previstos.

Art. 7º É vedada a assinatura do TAC nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos.

Art. 8º Verificada a possibilidade de composição mediante TAC, o legitimado disposto no art. 4º poderá propor a celebração do instrumento mediante manifestação inequívoca em processo em trâmite ou autuado para esse fim junto a Diretoria de Assistência ao Servidor.

§1º Proposta a assinatura do TAC, os autos serão encaminhados a Diretoria de Assistência ao Servidor que determinará a autuação de procedimento específico que deverá ser apensado aos autos principais, caso haja, onde serão discutidas as condições previstas no art. 3º.

§2º O prestador será intimado para comparecer na sede do Ipasgo Saúde, especificamente na Sala da Comissão Permanente de Controle e Avaliação para discussão das obrigações e metas do TAC.

§3º A audiência para discussão das obrigações e metas do TAC contará com a presença de representante da Comissão Permanente de Controle e Avaliação que propôs o instrumento, representante do prestador com poderes para transigir, e, caso necessário, da Diretoria de Assistência ao Servidor, das Gerências de Credenciamento, Auditoria e Ouvidoria.

§4º Conciliadas todas as condições visando o saneamento das irregularidades, obrigações e metas, será lavrado Termo de Ajustamento de Conduta, que será assinado por todos os signatários.

§5º Não havendo conciliação, o processo principal seguirá o rito regimental previsto, inclusive quanto a aplicação de multas e sanções.

Art. 9º Após a assinatura do TAC por todos os seus signatários, o processo será encaminhado à Procuradoria Setorial, que manifestará quanto a legalidade do procedimento.

Art. 10 Concluída a análise jurídica de que trata o artigo anterior, o processo retornará à Diretoria de Assistência ao Servidor para cumprimento de eventuais diligências e/ ou termo inicial do TAC.

Art. 11 A celebração do TAC será registrada no sistema de movimentos do prestador pela SECPREST e a Gerência de Credenciamento poderá

solicitar informações periódicas sobre o adimplemento das obrigações e metas.

Art. 12 O TAC ficará sobrestado na Comissão Permanente de Controle e Avaliação até a sua conclusão.

Art. 13 O TAC terá sua duração estipulada conforme obrigações e metas assumidas entre as partes, com respeito aos limites estabelecidos no art. 3º, §2º.

Art. 14 Findo o prazo estabelecido no TAC, a Comissão Permanente de Controle e Avaliação remeterá os autos à Diretoria de Assistência ao Servidor que deliberará:

I - Se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas, pelo arquivamento do processo;

II - Se descumpridas as obrigações, pela execução do instrumento e aplicação das penalidades previstas.

Art. 15 Determinado o arquivamento, o processo será encaminhado a Gerência de Credenciamento que anotará as informações no sistema de movimentos do prestador e posterior arquivamento em dossiê.

Art. 16 É cabível ao prestador solicitar reconsideração à Presidência do IPASGO Saúde, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão, quando as condições estipuladas no TAC não forem aceitas pela Diretoria de Assistência ao Servidor ou quando determinada aplicação de sanção ou multa em caso de descumprimento do instrumento.

Art. 17 Um novo TAC só poderá ser celebrado após o prazo de 12 meses do fiel cumprimento de TAC anterior.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 11/05/2023, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **47617460** e o código CRC **F3DA50D4**.

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 º BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202100022077949



SEI 47617460